Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1354/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13747/2014
PROTOCOLO	: 1553561
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADA	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADOA	: TRENTO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOA	: MICHELE VILALBA – OAB/MS 17022
VALOR	: R$ 598.980,08
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – REGULARIDADE.
É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade tomada de preços no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, com parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização do contrato é regular quando estabelece cláusulas referentes aos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar regular o procedimento licitatório, modalidade tomada de preços n. 107/2014, e a formalização do contrato n. 172/2014 celebrado entre a Agesul - Agência Estadual de Empreendimentos, na gestão da Sra. Maria Wilma Casanova Rosa e a Empresa Trento Soluções em Engenharia Ltda.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Trata-se do exame da regularidade, nos termos do art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, do procedimento licitatório (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 172/2014 (2ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul e a empresa Trento Soluções em Engenharia Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente, à época.

O procedimento licitatório ocorreu na modalidade Tomada de Preços n. 107/2014, formalizado por meio do contrato em exame e regido pelas normas preconizadas na Lei n. 8.666/93.

O objeto do contrato é a execução de restauração asfáltica em diversas ruas do Município de Deodápolis-MS, no valor de R$ 598.980,08 (quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta reais e oito centavos).

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA) examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA–DEAMA-6458/2015, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-6804/2015, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos atendem as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade Tomada de Preços e em consonância com os ditames contidos na legislação pertinente, qual seja a Lei n. 8.666/93.

O contrato formalizado estabelece devidamente as condições para sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em observância à Lei n. 8.666/93.

Portanto, os procedimentos adotados pela responsável na realização do procedimento licitatório e na formalização do contrato foram regulares, inclusive no tocante à publicação, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da IEAMA e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 107/2014, e da formalização e do teor do Contrato n. 172/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul e a empresa Trento Soluções em Engenharia Ltda, sob a responsabilidade da Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à IEAMA para instruir e subsidiar a análise dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, na modalidade tomada de preços e a formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

SETAC MHPC/HCLS